

Matão, 11 de setembro de 2023.

ECN DS 0554 23

**Ao**

**Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo**

Rua: Heróis da FEB, nº 09 - Parque Novo Mundo - CEP 02188-040

São Paulo- SP

**Assunto: Início da cobrança da tarifa de eixos suspensos de veículos com carga, por meio do acesso a informações de MDF-e.**

**Ref.: Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015  
Ajuste SINIEF Nº 27, de 4 de agosto de 2023  
Resolução conjunta SPI/SEMIL Nº 01, de 04 de setembro de 2023**

A **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S.A.** (Econoroeste), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Matão, estado do São Paulo, CEP 15991-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 49.314.049/0001-08, por seu representante legal ao final identificado, a qual é responsável, desde 01 de maio de 2023, pela administração dos trechos e praças de pedágio apresentados a seguir, vem expor o que segue.

**Trechos sob administração da Concessionária Econoroeste:**

1. Rodovia SP-310 do quilômetro 227 + 800 ao 454 + 300:
  - Praça de pedágio Araraquara Km 282;
  - Praça de pedágio Agulha Km 346;
  - Praça de pedágio Catiguá Km 398.
  
2. Rodovia SP-333 do quilômetro 83 + 020 ao 212 + 450:
  - Praça de pedágio Jaboticabal Km 110;
  - Praça de pedágio Itápolis Km 180.
  
3. Rodovia SP-326 do quilômetro 293 + 000 ao 379 + 266:
  - Praça de pedágio Dobrada Km 307;
  - Praça de pedágio Taiuva Km 357.

Considerando que:

(I) Em 04 de setembro de 2023 foi publicada a Resolução conjunta SPI/SEMIL nº01/2023 que dispôs, sobre a isenção de cobrança de tarifa de pedágio para eixos suspensos de veículos de transporte de

cargas que circulam vazios no Estado de São Paulo e sobre os meios de atestação da condição de carga dos veículos.

*“Artigo 1º - No cálculo da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais, para os veículos de transporte de cargas, não deverão ser considerados os eixos que trafeguem sem contato com o solo, desde que tais veículos circulem vazios.*

*Parágrafo único - Para fins do caput deste artigo, não serão considerados vazios os veículos de transporte de cargas que:*

*I - estejam, no momento da cobrança do pedágio, com Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) vigente, ou Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE), nos termos das normas fiscais respectivas;*

*II - tenham peso bruto total do veículo incompatível com tal condição; e*

*III - a partir de avaliação visual, não forem verificados em tal condição”*

E

(III) Em 04 de agosto de 2023 foi publicado o Ajuste SINIEF Nº 27/2023 que autorizou o Estado de São Paulo a disponibilizar informações acerca da existência de Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais - MDF-e - não encerrados às concessionárias de rodovias estaduais e municipais existentes no território.

*“Cláusula primeira - Os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo ficam autorizados a disponibilizar informações acerca da existência de Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais - MDF-e - não encerrados no momento da consulta efetuada a partir da informação da placa do veículo de carga realizada pelas concessionárias de rodovias estaduais e municipais existentes em seus respectivos territórios.”*

A Econoroeste vem informar que, a partir de **18/09/2023**, a Concessionária passará a cobrar, nas praças de pedágio sob sua administração, tarifa de pedágio pela totalidade dos eixos, suspensos ou não, de veículos comerciais com carga. A cobrança será feita com base na verificação da condição de carga dos veículos, conforme condições previstas na Resolução conjunta SPI/SEMIL nº01/2023.

Registra-se que a verificação por meio do MDF-e será realizada de forma automática, por meio de câmeras inteligentes que fazem a leitura das placas veiculares e, posteriormente, as consultam na base de dados oficial das Secretarias de Fazenda. Assim, quando o veículo entrar na pista da cabine,

o sistema informará o arrecadador na Praça de Pedágio ou fará a verificação automática, para o caso das pistas automáticas, sobre a existência ou não de documento fiscal vigente relacionado aquele trânsito.

Considerando o exposto, esta Concessionária informa ser de suma importância que o documento fiscal seja encerrado pelos responsáveis, ou seja, que o emitente informe ao fisco sobre o fim da vigência do documento, quando o transporte da carga for finalizado, para evitar inconvenientes. O encerramento do MDF-e deve ser realizado através do Web Service escolhido pelo emissor para emissão do documento fiscal e registro de eventos.

Certa de sua costumeira atenção, esta Concessionária agradece e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUCIANO LOUZANE**  
**Diretor Superintendente**